

Resolução ANEEL nº 888/2020: Nova regulamentação dos serviços de Iluminação Pública

DIETERICH, Frederico Bopp; ESPIRITO SANTO, Bruno Vianna. "Resolução ANEEL nº 888/2020: Nova regulamentação dos serviços de Iluminação Pública". Agência CanalEnergia. Rio de Janeiro, 29 de julho de 2020.

Após longa e intensa discussão entre os diversos agentes envolvidos, a Agência Nacional de Energia Elétrica finalmente publicou a Resolução Normativa nº 888/2020 ("REN 888/2020"), que modifica a Resolução Normativa nº 414/2010 ("REN 414/2010"), aprimorando as disposições relativas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço de iluminação pública. A nova norma, que entrará em vigor em 03/08/2020, foca no relacionamento entre Municípios e o Distrito Federal, concessionárias dos serviços de iluminação pública e as distribuidoras de energia elétrica, trazendo alterações sensíveis e que impactam, positivamente, no setor de iluminação pública.

A REN 888/2020 introduz um novo capítulo na REN 414/2010 específico sobre o setor de iluminação pública, sistematizando as disposições sobre a matéria e removendo incertezas que causavam profunda insegurança jurídica, constituindo um gargalo para o desenvolvimento do setor.

Dentre as principais alterações promovidas pela nova regulamentação estão:

- **Padronização contratual:** os contratos entre Municípios ou Distrito Federal e as distribuidoras de energia elétrica deixa de ser de livre negociação entre as partes, devendo observar as disposições aplicáveis aos consumidores dos grupos A e B. Importante mencionar que esse contrato poderá ser celebrado diretamente pelas concessionárias de iluminação pública;

- **Utilização de postes:** a utilização dos postes de propriedade da distribuidora para os serviços de iluminação pública, incluindo para as atividades associadas à telegestão deve ser gratuita, sendo vedada a sublocação ou subcompartilhamento das infraestruturas com terceiros;

- **Fim do acordo operativo:** o acordo operativo, instrumento de conteúdo técnico firmado entre os municípios e as distribuidoras disciplinando as condições de acesso ao sistema elétrico para a realização dos serviços de operação e manutenção das instalações de iluminação pública, deixa de existir, sendo substituído por uma norma técnica editada por essa última. A norma a ser expedida não poderá interferir na concepção, funcionamento, marca e modelo dos equipamentos de iluminação pública;

- **Autonomia do serviço de iluminação pública:** algumas atividades inerentes aos serviços de iluminação pública, tais como a manutenção preventiva e corretiva e o aumento ou redução da carga instalada (dentro de certos parâmetros) não dependem de apresentação ou aprovação prévia de projeto ou autorização da distribuidora;

- **Cadastro dos pontos de iluminação pública:** as distribuidoras devem colaborar com a atualização do cadastro dos pontos de iluminação pública por meio da Base de

Dados Geográfica da Distribuidora – BDGD e o Sistema de Informação Geográfica Regulatório – SIG-R, tendo sido previstos mecanismos específicos para a comunicação, pelos municípios, de alterações no parque de IP;

• **Faturamento:** diversos dispositivos relativos ao faturamento foram alterados, sendo digno de nota que:

- o faturamento deverá levar em conta a data em que alterações no parque de IP foram informadas pelo município, notadamente com relação à redução de carga resultante da modernização dos pontos;
- a medição do consumo efetivo passa a ser obrigatória nos circuitos exclusivos, atendidas certas condições regulamentares, sendo que nos casos em que não exista medição, os pontos devem ser considerados como uma única unidade consumidora;
- e
- a distribuidora poderá fazer medição por amostragem, observados os parâmetros estabelecidos.

• **Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública:** os dispositivos acerca da COSIP também tiveram alterações substanciais:

- caso o titular do serviço institua a contribuição por meio de legislação própria, constitui dever da distribuidora realizar a sua arrecadação de forma conjunta com as faturas de energia elétrica;
- a mencionada arrecadação deve ser feita sem custos para o Município ou Distrito Federal. Como regra de transição, as distribuidoras poderão cobrar valor equivalente a até 1% do total arrecadado ou o percentual atualmente praticado (o que for menor), até a data da homologação da próxima revisão tarifária;
- É expressamente vedada a compensação dos valores arrecadados com os créditos devidos pelo titular dos serviços, salvo se autorizado pela legislação local.

É importante ressaltar que, muito embora a REN 888/2020 entre em vigor em agosto deste ano, foram estabelecidos prazos específicos para cumprimento de obrigações pelas distribuidoras de energia elétrica que variam entre três dias a dois anos.

Entende-se que as alterações acima citadas trazem mais segurança jurídica na modelagem de projetos de iluminação pública, considerando não só a padronização das normas aplicáveis ao setor, como também o estabelecimento de regras mais claras com relação ao relacionamento com as distribuidoras de energia elétrica.

Frederico Bopp Dieterich é sócio da área de Infraestrutura do Azevedo Sette Advogados.

Bruno Vianna Espirito Santo é advogado associado da área de Infraestrutura do Azevedo Sette Advogados.